

EDITAL

FACULDADES RIO BRANCO - SANTANDER UNIVERSIDADES

PROGRAMA BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

As Faculdades Integradas Rio Branco, por meio do convenio assinado com o Banco Santander (Brasil), selecionará 04 (quatro) estudantes de cursos de graduação para participarem do programa de bolsas "SANTANDER GRADUAÇÃO", de acordo com este Edital.

I - OBJETIVO DO REGULAMENTO

1. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as disposições gerais sobre o processo seletivo para seleção de cinco alunos(as) **das Faculdades Integradas Rio Branco (FRB)** das Unidades Campus Oeste e Granja Vianna, no **Programa Santander Graduação("Programa")**, consistindo na oferta de uma bolsa-auxílio para cada um no valor de R\$300,00 mensais durante o período de 12 meses a contar a partir da sua implementação, em conformidade com o presente Regulamento; com o Convênio celebrado entre esta Instituição e o Banco Santander (Brasil) S.A. e, ainda, com os "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas Santander Universidades".

II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1. Serão elegíveis à participação no **Programa** dois alunos(as) regularmente matriculado(a) em quaisquer cursos de graduação oferecidos pelas **FRB** das Unidades Campus Oeste e Granja Vianna durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, permanecer vinculado à **FRB** durante todo o período de realização do Programa e que também atendam as condições previstas neste Regulamento.

- a) Os candidatos devem ter cursado pelo menos dois semestres letivos (um ano) no curso de bacharelado ou pelo menos um semestre letivo no curso de tecnológico em que estiver matriculado;
- b) Os candidatos devem estar matriculados no máximo até o antepenúltimo período letivo de seu curso considerando como referência no 2º semestre de 2019, ou seja, três semestres antes da conclusão.

2. Não serão elegíveis os alunos que estiverem inadimplentes até o último dia de inscrição, especificamente até 09/08/2019.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS(AS)

1. O(A) aluno(a) selecionado(a) para participar do **Programa** deverá concordar em permanecer vinculado/matriculado, ter pleno conhecimento e estar totalmente de acordo com o estabelecido nos itens "3", "6", "7" e "10" dos Princípios Gerais de referido **Programa**, parte integrante do presente Regulamento.

2. O(A) aluno(a) selecionado(a) deverá formalizar a sua participação no período de 23 de maio de 2019 a 09 de agosto de 2019, por meio do **Termo de Adesão**.

IV - INSCRIÇÃO

1. A inscrição do candidato deverá ser realizada por meio do site do Santander Universidades (www.santanderuniversidades.com.br/bolsas) até a 09 de agosto de 2019 às 23h59 (horário de Brasília); enviando-se, em seguida, a comprovação de inscrição ao e-mail: coord-ext@riobrancofac.edu.br.

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA SANTANDER GRADUAÇÃO

2. Poderá participar do **Programa** o(a) aluno, regularmente matriculado(a), com excelência em aproveitamento escolar, sendo desconsiderados curso, habilitação, turno ou classe.
3. A classificação atenderá os seguintes critérios:
 - a) melhor média desempenho acadêmico considerando todas as disciplinas da grade curricular cursadas; e
 - b) a média final não poderá ser inferior a **8,5** (oito inteiros e cinco décimos) e a média de sua frequência em todas as disciplinas não poderá apresentar percentual inferior a **80%** (oitenta por cento).
 - c) As vagas serão distribuídas seguindo a classificação pelas melhores notas, sem repetição de curso. A repetição de mais de um aluno em um mesmo curso somente poderá ocorrer caso não haja classificados de outros cursos com nota superior a **8,5**.
4. Havendo igualdade na média e frequência, será aplicado o critério de média ponderada, sendo que para cada uma das disciplinas de formação específica será atribuído o peso 2 (dois).
5. Caso ainda persista o empate, será avaliado o candidato que mais se aproximar do 80% do curso concluído
6. Caso os primeiros colocados declinem do benefício, o Programa será concedido respeitando-se o *ranking* das médias superiores em acordo com os critérios elencados no item 2 acima.
7. A participação no **Programa** abrange, tão somente, a bolsa-auxílio para cada selecionado no valor de R\$ 300,00 mensais, que serão providenciados pelo Banco Santander (Brasil) S.A, em conformidade com o disposto no documento "Princípios Gerais do Programa de Santander Universidades.

VI - DO PERÍODO DO PROGRAMA

1. O Programa Santander Educação será concedido apenas a cinco (cinco) alunos(as), desde que atendidos a todos os requisitos e critérios previstos neste Regulamento, e serão válidas unicamente para o período de 12 meses ininterruptos a contar a partir da sua implementação.

VII - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

1. Na ocorrência de qualquer falta grave, má conduta ou comportamento, conforme especificados no Regimento das FRB ou em desacordo com a legislação aplicável, que resulte em procedimento de advertência ao aluno, referido fato implicará na perda imediata da participação.
2. Nas hipóteses de suspensão do aluno, este perderá definitivamente o benefício.
3. Caso o(a) aluno(a) selecionado(a) não usufrua do benefício, por qualquer motivo ou pretexto, será a participação automaticamente cancelada, não podendo ser transferida para outro período.
4. No caso do(a) aluno(a) selecionado(a) desistir da bolsa, a partir da data de divulgação, o aluno selecionado deverá devolver integralmente o dinheiro da bolsa, e não será permitida a sua participação em outro programa de bolsa Santander e não será feita substituição do bolsista contemplado.

VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Comissão de Processo Seletivo das FRB reserva-se o direito de decidir sobre quaisquer questões não especificadas neste Regulamento, sendo sua decisão soberana e incontestável.
2. A inscrição no Processo Seletivo implicará na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento e das condições previstas no documento “Princípios Gerais dos Programas de Bolsas Santander Universidades”, devidamente registrado no Livro de Registro B do 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob nº 2.167, de 30/10/2018, parte integrante deste Regulamento.
3. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 23 de maio de 2019